



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 555, DE 15 DE JUNHO DE 1.967-

CHRISTOVAN LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei-lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa, decreta e ele promulga a seguinte lei :-

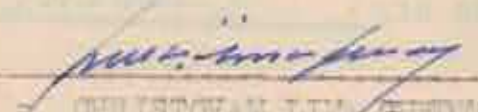
Art. 1º. - Acrescenta-se ao Artigo 170, da Lei Municipal nº. 555, de 22 de Setembro de 1.966 a seguinte:

Item IV - Os estabelecimentos bancários em geral, existentes ou que venham a existir no município e que:

a) - apliquem através de financiamentos feitos por empréstimos dentro dos prazos bancários e obedecendo a regulamentação legal, cem por cento (100%) dos depósitos de seus clientes, e desde que comprovem nos meses de junho e dezembro de cada ano, a realidade das aplicações.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os benefícios por ela concedidos a 1º de Janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de junho de 1.967-


CHRISTOVAN LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 780, DE 1967.

Substitutivo
Projeto de Lei nº
30/67.

Art. 1º - Acrescente-se ao Artigo 170, da Lei Municipal nº 555, de 22 de Dezembro de 1966 o seguinte:

Item IV - Os estabelecimentos bancários em geral, existentes ou que venham a existir no município e que:

a) - apliquem através de financiamentos feitos por empréstimos dentro dos prazos bancários e obedecendo a regulamentação legal, cem por cento (100%) dos depósitos de seus clientes, e desobrigados que comprovem nos meses de junho e dezembro de cada ano, a realidade das aplicações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os benefícios por ela concedidos a 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de Junho de 1967.

José Pereira, Presidente.

Edo P. P. P., 1º Secretário.

Edo P. P. P., 2º Secretário.